PARECER JURÍDICO Nº 175/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE
Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2026
Assunto: Edital e termo de referência retificados e continuidade do certame

EMENTA Direito administrativo. Licitação. Lei nº 14.133/2021. Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Pregão eletrônico. Possibilidade de preservação do procedimento. Saneamento de divergências entre edital, termo de referência e minuta contratual. Prosseguimento após adequação e publicidade das regras de competição.

I RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Assessoria Jurídica o edital retificado do Pregão Eletrônico nº 04/2026, datado de 25 de novembro de 2026, acompanhado de minuta contratual, e o Termo de Referência retificado, de 24 de novembro de 2026. A contratação destina-se à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos resíduos dos Grupos A, B e E produzidos pela rede municipal de saúde de Umbaúba.

O quantitativo estimado é de 12.500 kg, ao preço unitário de R$ 9,44, totalizando R$ 118.000,00. Prevê-se vigência inicial de doze meses, julgamento pelo menor preço por item, disputa aberta e processamento pela plataforma Licitanet. O edital indica sessão em 9 de dezembro de 2026, às 9 horas.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Viabilidade jurídica da contratação

O exame decorre do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade administrativa encontra justificativa na prevenção de riscos sanitários e ambientais e na continuidade do atendimento nas unidades de saúde. Trata-se de prestação recorrente, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento da rede assistencial.

As rotinas descritas permitem a definição objetiva do desempenho exigido, sustentando o pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XIII, 17, § 2º, 28, I, e 29. O menor preço por item e o modo aberto encontram fundamento nos arts. 33, I, e 56, I. O termo de referência identifica o objeto, quantitativos, unidades atendidas, frequência de coleta, obrigações, fiscalização e condições de pagamento, elementos pertinentes aos arts. 6º, XXIII, e 18.

A coleta semanal em nove unidades, o atendimento extraordinário em até 72 horas, a pesagem por unidade geradora e os relatórios mensais oferecem parâmetros para execução e medição. A previsão de fiscalização e de manutenção das condições de habilitação atende à lógica dos arts. 115 e 117. A

vigência de doze meses e a possibilidade de prorrogação dos serviços contínuos possuem suporte nos arts. 106 e 107, mediante os requisitos legais próprios.

A estrutura da contratação é, portanto, juridicamente viável. A preservação do procedimento, contudo, exige harmonizar as disposições materiais que ainda divergem entre as peças submetidas à análise.

2 Exigências ambientais e execução direta

A exigência de licenças, autorizações, experiência compatível e responsável técnico relaciona-se à natureza do serviço e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O item 14.5, alínea d, do termo de referência admite licença da ADEMA ou do órgão ambiental competente da sede ou unidade operacional, afastando exclusividade territorial de emissão. O licenciamento deve abranger as atividades efetivamente executadas e a destinação correspondente a cada classe de resíduo.

A vedação à subcontratação, prevista no item 13.2.1 do termo de referência e na cláusula décima da minuta, é admitida pelo art. 122, § 2º. Sua manutenção depende da motivação técnica a que as próprias peças remetem, com demonstração de adequação e proporcionalidade. O fornecimento de insumos ou a disponibilização de meios materiais não equivale à transferência da execução, desde que a contratada efetivamente realize as etapas e disponha das autorizações exigíveis.

O cumprimento da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC Anvisa nº 222/2018 envolve segregação, acondicionamento, transporte e tratamento compatíveis com os riscos de cada grupo. A referência a aterro licenciado não autoriza disposição indistinta de todos os resíduos, especialmente os líquidos do Grupo B. A descrição operacional deve refletir essa diferenciação.

3 Adequações necessárias nas peças examinadas

Sanções administrativas. Os itens 20.4.2, 20.4.3 e 20.5 do edital conservam suspensão de até dois anos, impedimento perante a União de até cinco anos e inidoneidade sem prazo determinado. É necessária sua substituição pelo regime dos arts. 155 a 163: impedimento de até três anos no âmbito do ente sancionador e inidoneidade de três a seis anos perante todos os entes, com enquadramento, dosimetria e devido processo. O item 17.2.7 do termo de referência deve observar a competência do secretário municipal prevista no art. 156, § 6º, I, em lugar da atribuição exclusiva ao prefeito.

Reajustamento. O item 16.1 do termo de referência e a cláusula 5.1 da minuta contam a anualidade da apresentação das propostas.

Habilitação. O item 9.2.1 do edital exige documentos até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas, enquanto os itens 5.1 e 9.7.1 preveem habilitação após o julgamento. A exigência antecipada deve ser retirada, consolidando-se o envio pelo licitante convocado na fase própria,

conforme os arts. 17 e 63, II e III, sem prejuízo das declarações iniciais e das diligências legalmente admitidas.

Preferência local e regional. O item 4.9 do termo de referência registra a inexistência de três ME/EPP locais ou regionais competitivas, mas mantém a preferência de até 10%.

Condições financeiras. A cobrança de 1,5%, prevista nos itens 8.5 e 8.6 do termo de referência e na cláusula 4.7, deve ter sua hipótese de incidência e forma de exigência demonstradas mediante a legislação municipal.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação e pela continuidade do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Umbaúba/SE, 25 de novembro de 2026.

Ludwig Oliveira Junior

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SE nº 5.750
Assessoria Jurídica do Município de Umbaúba